

CONTRATO Nº 055/2020

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA J CÂNDIDO DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS CONFORME, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020, DISPENSA Nº 001/2020.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Assistência Social, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.638.622/0001-54, com sede localizada na Rua Princesa Isabel, Nº. 296, São Sebastião, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Luciana Maria de Lima Dutra, brasileira, casada, residente e domiciliada à Praça Padre Joaquim Alfredo, Nº. 60, Centro, nesta cidade de Bezerros - PE, portadora do CPF/MF sob o nº 045.864.474-94 e Portadora do RG nº 6.035.779 SDS PE, e do outro lado a Empresa **J CÂNDIDO DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, CNPJ **33.876.528/0001-88** com sede na AV Major Aprigio da Fonseca, nº 565, São Sebastião, Bezerros –PE. Telefone: 081 98136 7629. Neste ato representado pelo Jose Candido dos Santos Filho, portador da Cédula de Identidade DETRAN nº 00511265490 – PE e do CPF nº 749.022.884-00, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição 3.000 (três mil) Cestas Básicas, destinadas ao atendimento das famílias bezerrenses em situação de vulnerabilidade social, em virtude da Pandemia do COVID-19, conforme planilha abaixo descrita:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ACOND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MACARRÃO ESPAGUETE	500G	2	VITAMASSA	R\$ 2,00	R\$ 4,00
2	AÇUCAR CRISTAL	1KG	2	BOM GOSTO	R\$ 2,40	R\$ 4,80
3	AMIDO DE MILHO	500G	1	KIMIMO	R\$ 2,50	R\$ 2,50
4	LEITE INTEGRAL	200G	2	CCGL	R\$ 4,30	R\$ 8,60
5	SAL	1KG	1	LEBRE	R\$ 0,50	R\$ 0,50
6	FARINHA MANDIOCA	1KG	1	DO SITIO	R\$ 2,40	R\$ 2,40
7	SARDINHA	125G	4	PALMEIRA	R\$ 2,85	R\$ 11,40
8	FEIJÃO CARIOQUINHA	1KG	2	PAI HELENO	R\$ 7,40	R\$ 14,80
9	MOLHO DE TOMATE	340G	1	PALMEIRON	R\$ 1,25	R\$ 1,25
10	ARROZ PARBOILIZADO	1KG	2	MARIANO	R\$ 3,00	R\$ 6,00
11	FLOCÃO DE FUBÁ	500G	3	SERRANO	R\$ 1,20	R\$ 3,60
12	CAFÉ TORRADO MOÍDO	250G	1	SERRANO	R\$ 3,50	R\$ 3,50
13	ÓLEO	900 ML	1	SOYA	R\$ 5,15	R\$ 5,15
14	BISCOITO CREAM CRACKER	400 G	1	VITAMASSA	R\$ 2,80	R\$ 2,80
					VALOR POR CESTA BÁSICA	R\$ 71,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor deste contrato será de **R\$ 213.900,00** (duzentos e treze mil e novecentos reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 20006 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS BEZERROS

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 21000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 810 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

AÇÃO : 2.935 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

DESPESA 3.3.90.32.00 MATERIAL, OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FUNÇÃO DE RECURSO: 1 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O prazo de vigência do contrato contará a partir da assinatura do instrumento contratual até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o dispensa nº 001/2020 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____


Rubrica

Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 3 de abril de 2020.


Luciana Dutra
Secretária de Desenvolvimento
Social e Direitos Humanos
Portaria 147/2019
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.638.622/0001-54
CONTRATANTE


PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE


J CÂNDIDO DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS
CNPJ 33.876.528/0001-88
CONTRATADO